

Lei nº 244/65

Autógrafa Contribuição

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Jaco Sabu que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal "IBAM" e Associação Brasileira dos Municípios "ABM", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado a contribuir, anualmente, com as quantias constantes das tabelas encaminhadas à Prefeitura, neste exercício, e com as alterações a se verificar nos exercícios posteriores.

§ Único - O Executivo fará constar anualmente, nos respectivos orçamentos, dotações destinadas a esse fim.

Artº 3º - Para ocorrer com as despesas, neste exercício, fica autorizada a suplementar os respectivos dotações, constantes da Tabela nº 1, do orçamento vigente.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
em 12 de Novembro de 1965.

Jacó Sabu  
Prefeito Municipal

Wanderlei  
Secretário - Administração